



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.896 DE 25 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a Autorização de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa de Bens Imóveis de propriedade do Município de Pedreira, conforme especifica, e dá outras providências.”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Licitação e observadas as disposições legais aplicáveis, a outorgar Concessão de Uso onerosa das dependências dos seguintes imóveis de propriedade municipal:

I – Parte do Imóvel localizado na Av. Wanderlei José Vicentini, nº 70, Centro, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo, cadastrado na inscrição municipal sob o nº 01.01.011.0647.001 (prédio da antiga estação), em conjunto com a praça Ronaldo Barbim, conforme projeto do anexo I (área 1 com 138,92m² - área 2 com 180,70m²), perfazendo um total de 319,62m² para exploração de atividade comercial. As áreas dos sanitários constantes da matrícula supracitada não farão parte da concessão onerosa e serão de uso público.

II- Imóveis localizados na Av. Wanderlei José Vicentini, nº 43, Centro, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo, com as seguintes descrições: **loja 07**, inscrição municipal nº 01.01.01.01.300001, com 11,65m²; **loja 08**, inscrição municipal nº 01.01.01.01.290001, com 19,98m²; **loja 09**, inscrição municipal nº 01.01.01.01.280001, com 12,69m², para exploração de atividade comercial, conforme anexo II.

Parágrafo único - Os imóveis supramencionados são compostos por 04 (quatro) lojas distintas, as quais serão licitadas separadamente na modalidade adequada prevista na Lei de Licitações.

Art. 2º - As condições, preços mínimos, prazos e demais detalhes constarão nos Editais a serem publicados pela Prefeitura Municipal de Pedreira.

Art. 3º - Caso haja desistência, desinteresse ou término do prazo da concessão, o cessionário deverá devolver o imóvel à Prefeitura Municipal de Pedreira para nova licitação, sob pena de incidência de multa no valor de um salário mínimo vigente por dia de atraso na desocupação, após o término do contrato, independente de notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedreira (SP), 25 de junho de 2019.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos